

Em sua impugnação, o contribuinte alegou falta de condições financeiras para pagar a multa.

A 4ª Turma da DRJ em Curitiba/PR, conforme Acórdão de fls. 09/10, manteve o lançamento sob os fundamentos consubstanciados na seguinte ementa:

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIRPF

Sujeita-se à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual a pessoa física obrigada a sua apresentação, por participar do quadro societário de empresa como titular ou sócio, que fizer a entrega fora do prazo fixado.

Regularmente cientificado daquele Acórdão em 24/09/2007 (fl. 13), o sujeito passivo interpôs recurso voluntário de fls. 14/15, em 04/10/2007, no qual, além da alegação de dificuldades financeiras para pagar a multa, argumenta que apresentou a declaração sob exame antes de qualquer medida de fiscalização, estando, portanto, ao abrigo do instituto da denúncia espontânea, nos termos do que dispõe o artigo 138 do Código Tributário Nacional.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Tânia Mara Paschoalin, Relatora

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

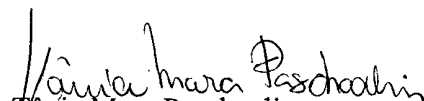
O lançamento consiste na cobrança da multa por atraso na entrega da declaração de ajuste anual do contribuinte, referente ao exercício de 2001, ano-calendário de 2000.

A decisão recorrida confirmou a entrega em atraso da DIRPF sob exame, bem como a obrigatoriedade de sua entrega, por ser o sujeito passivo titular da firma José Casemiro de Lima, CNPJ nº 77.960.102/0001-83.

Ocorre que a referida empresa, conforme pesquisas realizadas no sítio www.receita.fazenda.gov.br, foi baixada em dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.941/2009, art. 54, por se encontrar inapta à época.

Nesse contexto e com base no artigo 29 do Decreto nº 70.235/1972, é necessário converter o presente julgamento em diligência, a fim de que a unidade administrativa informe desde quando a referida empresa estava inapta, instruindo os autos com o documento que confirma a informação prestada.

Após tais providências, devem os autos retornarem a este colegiado para que se prossiga no julgamento do recurso voluntário.


Tânia Mara Paschoalin